



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VI

Edição nº 1.398

Alcinoópolis, Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024

Diário Oficial do Município de Alcinoópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

### PODER EXECUTIVO

<b>Prefeito</b> .....	<b>Dalmy Crisóstomo da Silva</b>
Vice-Prefeito .....	Valter Roniz Dias de Souza
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças .....	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretário Municipal de Saúde Pública .....	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte .....	Jesus Aparecido de Lima
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos .....	Evaldo Gomes Furtado
Secretário Municipal de Ação Social .....	Alcir Gonçalves Dias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Nahur Tito Queiroz de Britto

### PODER LEGISLATIVO

<b>Presidente</b> .....	<b>Valdeci Lima de Oliveira</b>
Vice-Presidente.....	Helder Costa Carneiro
Primeira Secretária .....	Isabel de Souza Silveira
Segunda Secretária .....	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Fernando Henrique Nicoletti
Vereador .....	Ângelo Ferreira de Souza
Vereadora .....	Paula Magda Gomes de Moraes
Vereadora .....	Rosângela Garcia de Campos
Vereador .....	Ademir Luiz Müller

### SECRETARIAS

#### Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [financas@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:financas@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Secretaria Municipal de Saúde Pública

Av. Adolfo Alves Carneiro, 1190 - Centro  
Telefone: (67) 3260-1166  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [saude@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:saude@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 521 - Centro  
Telefone: (67) 3260-1321  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [educacao@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:educacao@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso  
Telefones: (67) 3260-1449 3260-1052  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [obras@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:obras@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Secretaria Municipal de Ação Social

Av. Darlindo José Carneiro, 1238 - Centro  
Telefone: (67) 3260-1120  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com](mailto:orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente

Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro  
Telefone: (67) 3260-1739  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br) e [desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com](mailto:desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Prefeitura Municipal de Alcinoópolis

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187  
79530-000 - Alcinoópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

**SUMÁRIO**

Esta Edição é composta de 14 páginas

<b>Poder Executivo.....</b>	<b>03</b>
<b>Decreto.....</b>	<b>03</b>
Decreto nº 009/2024.....	03
<b>Portaria.....</b>	<b>12</b>
Portaria nº 008/2024.....	12
Portaria nº 003/2024.....	13
<b>Extrato da Ata de Registro de Preços.....</b>	<b>13</b>
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 007/2023.....	13
<b>Poder Legislativo.....</b>	<b>14</b>
<b>Portaria.....</b>	<b>14</b>
Portaria nº 01/2024.....	14
<b>Extrato do Contrato.....</b>	<b>14</b>
Extrato do Contrato nº 015/2023.....	14

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO

DECRETO Nº 009/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

***"Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alcinópolis-MS."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 99, I, "a", da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Alcinópolis.

**Seção II  
Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

**II** - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

**III** - Órgão ou Entidade Gerenciadora - órgão ou entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV** - Órgão ou Entidade Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

**V** - Órgão ou Entidade Não Participante - órgão ou entidade que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

**VI** - Compra Nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

**VII** - Compra Centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

**VIII** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**IX** - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Administração para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

### Seção III Adoção

**Art. 3º** O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

**I** - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

**III** - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

**IV** - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional; ou

**V** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Parágrafo único.** O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

**II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

### Seção IV Indicação limitada a unidades de contratação

**Art. 4º** É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

**I** - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

**II** - no caso de alimento perecível; ou

**III** - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

**Parágrafo único.** Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

## CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

### Seção I Competências

**Art. 5º** Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

**I** - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

**II** - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

**a)** os quantitativos considerados ínfimos;

**b)** a inclusão de novos itens; e

**c)** os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

**III** - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

**IV** - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas

entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

**V** - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

**VI** - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

**VII** - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 28;

**VIII** - gerenciar a ata de registro de preços;

**IX** - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

**X** - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

**XI** - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

**XII** - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF ou outro Cadastro de Sanções que haja disponível;

**XIII** - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF ou outro Cadastro de Sanções que haja disponível;

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III.

### **CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

#### **Seção I Competências**

**Art. 6º** Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

**I** - registrar no SRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

**a)** das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

**b)** da estimativa de consumo; e

**c)** do local de entrega;

**Parágrafo único.** Nos casos em que a formalização da IRP ocorrer diretamente pela Secretaria de Administração, esta consolidará todas as Solicitações de Demanda e dará prosseguimento ao processo, conforme tramitação do fluxo interno.

**II** - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**III** - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que

contemple a variação de custos locais e regionais;

**IV** - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

**V** - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do art. 5º;

**VI** - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**VII** - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

**VIII** - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

**IX** - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF outro Cadastro de Sanções que haja disponível; e

**X** - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

### **Seção I Da intenção de registro de preços**

#### **Divulgação**

**Art. 7º** Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do art. 5º e nos incisos I, III e IV do art. 6º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no sítio oficial do município.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

**Art. 8º** Os órgãos e as entidades gerenciadoras, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRP's em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

### **Seção II Da licitação**

#### **Critério de julgamento**

**Art. 9º** Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

**Art. 10.** Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

**Art. 11.** Na hipótese prevista no art. 10:

**I** - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

**II** - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

#### **Modalidades**

**Art. 12.** O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

### **Edital**

**Art. 13.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e disporá sobre:

**I** - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

**II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

**III** - a possibilidade de prever preços diferentes:

**a)** quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

**b)** em razão da forma e do local de acondicionamento;

**c)** quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

**d)** por outros motivos justificados no processo;

**IV** - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

**V** - o critério de julgamento da licitação;

**VI** - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 23 a art. 25;

**VII** - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**VIII** - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 26 e art. 27;

**IX** - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

**X** - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

**XI** - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites legais, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

**XII** - a inclusão, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do art. 14:

**a)** dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

**b)** dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

**XIII** - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021; e

**XIV** - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso II, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

## Procedimentos

**Art. 14.** O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

**I** - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

**II** - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

**III** - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

### Seção IV Da disponibilidade orçamentária

**Art. 15.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## CAPÍTULO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Seção I Formalização e cadastro de reserva

**Art. 16.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

**I** - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 13;

**II** - será incluído na ata da sessão pública, o registro:

**a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

**III** - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se referem o inciso II e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**II** - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP bem como no sítio oficial do município, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### Seção II Assinatura

**Art. 17.** Após os procedimentos previstos no art. 16, o licitante mais bem classificado ou o



fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**I** - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**II** - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**Art. 18.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, observado o disposto no § 3º do art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**I** - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, desde que, esteja dentro do valor máximo estipulado pela Administração; ou

**II** - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Art. 19.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **Seção III** **Vigência da ata de registro de preços**

**Art. 20.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua confecção e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 32.

§ 2º. A eficácia da Ata de Registro de Preços terá efeito a partir da assinatura de todas as partes.

### **Seção IV** **Vedação a acréscimos de quantitativos**

**Art. 21.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

### **Seção V** **Controle e gerenciamento**

**Art. 22.** O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

**I** - os quantitativos e os saldos;

**II** - as solicitações de adesão; e

**III** - o remanejamento das quantidades.

**IV** - Alteração ou atualização dos preços registrados

**Art. 23.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**III** - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **Seção VI**

### **Negociação de preços registrados**

**Art. 24.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 26.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para ciência dos novos preços negociados.

**Art. 25.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

#### **Seção I**

##### **Cancelamento do registro do fornecedor**

**Art. 26.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## **Seção II Cancelamento dos preços registrados**

**Art. 27.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**I** - por razão de interesse público;

**II** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

## **CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **Seção I Procedimentos**

**Art. 28.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:

**I** - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**II** - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites legais.

§ 4º Para fins do disposto no *caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

## **CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 29.** O município de Alcinópolis não permite adesão/carona de órgãos não participantes.

## **CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

### **Seção I Formalização**

**Art. 30.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

## **Seção II Alteração dos contratos**

**Art. 31.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **Seção III Vigência dos contratos**

**Art. 32.** A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I Orientações gerais**

**Art. 33.** A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

### **Seção II Vigência**

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 11 de janeiro de 2024.

**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal**

## **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 008/2024**

**DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais.

### **RESOLVE:**

**NOMEAR**, com base na Lei Complementar nº 88/2023, de 04 de abril de 2023, para exercerem o cargo eletivo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR** durante o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, ambos lotados na Secretaria Municipal de Ação Social do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, abaixo relacionados:

Claudia Mara Rodrigues

Flavia Moura Machado

Jairo Batista da Rocha

Paulina Luiz de Oliveira

Valéria Cristina Vargas Dias

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 10 de janeiro de 2024.

Alcinópolis-MS., 12 de janeiro de 2024.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 09/2024****DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a servidora **Camila de Souza Gonçalves**, do cargo eletivo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, a partir do dia 09 de janeiro de 2024.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 09 de janeiro de 2024.

Alcinópolis-MS., 12 de janeiro de 2024.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA****Prefeito Municipal****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023.**

Originada no **Processo Licitatório Nº 355/2023, Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023**. Objeto: Registro de preços, para Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e estadia (com pernoite, alimentação e transporte), realizando o traslado dos pacientes entre pousada/hotel e os hospitais/clinicas e vice-versa, no perímetro urbano de Campo Grande – MS. Vigência: 11/04/2023 à 11/04/2024. O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, com o saldo atualizado (ANEXO A).

Alcinópolis-MS, 12 de janeiro de 2024.



**Wesley Furtado de Oliveira**

**Pregoeiro**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 02023/3

PROCESSO 355/2023

RELAÇÃO DE ITENS VENCIDOS POR FORNECEDOR

Fornecedor: 08.667.861/0001-30 - ANDREIA ARAUJO PINHEIRO EIRELI-ME											
ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	QTD COMPRADA	QTD CANCELADA	QTD SUBSTITUÍDA	QTD ADITIVADA	QTD ANULADA	QTD COMPRAR	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
00001	25499 - Serviço de hospedagem (Casa de Apoio) meia diária (12 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande, incluso serviço que estão anexos.	SV	1.000,0000	402,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	598,0000	106,9700	63.968,0600
00002	25500 - Serviço de hospedagem (Casa de Apoio) com pernoite (24 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande, incluso serviços em anexo.	SV	1.000,0000	418,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	582,0000	200,1300	116.475,6600
										Total por fornecedor	180.443,7200
										Total Geral	180.443,7200

**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA****PORTARIA Nº 01/24****ALCINÓPOLIS/MS, 11 DE JANEIRO DE 2024.****"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA MARTA MARIA LIMA NUNES".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS**, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **MARTA MARIA LIMA NUNES**, ocupante do Cargo de Secretária, do quadro permanente, férias regulamentares, de acordo com a Lei Complementar nº 87/2023, Art. 121, **relativos ao período aquisitivo de 01/12/2021 à 01/12/2022, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, referente à 2º etapa, com início do gozo no dia 12/01/2024 e término no dia 26/01/2024.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local público, revogado as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.****Valdeci Lima de Oliveira**

Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023.****PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS E ELIS REGINA SERROU MOTA DE OLIVEIRA-ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, PARA REALIZAÇÃO DA "CONFRATERNIZAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023" QUE SERÁ REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS COM DATA PREVISTA PARA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA AS 11:00HS (ONZE HORAS) NO RANCHO 359, COM DURAÇÃO ESTIMADA DE 5:00HS, EM ATENDIMENTO SOLICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPLIS
01.031.0001-2.001	-COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
<b>3.3.90.39.00</b> <b>3.3.90.39.23</b>	<b>-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA</b> <b>-FESTIVIDADES E HOMENAGENS</b>

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.450,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**VIGÊNCIA:** 13/12/2023 A 31/12/2023.**LOCAL/DATA:** ALCINÓPOLIS-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**ASSINAM:** VALDECI LIMA DE OLIVEIRA E ELIS REGINA SERROU MOTA DE OLIVEIRA